



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CDURP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO
CONCORRÊNCIA CON - CDURP
Nº 002/2019**

1. INTRODUÇÃO

A CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade de Concorrência, do tipo maior oferta, para transferência de domínio útil descrito no item 2.1, cuja localização está indicada nos croquis que constituem o Anexo I, e que se regerá pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993. A presente licitação foi autorizada pelo Diretor Presidente, conforme se verifica no processo nº 01/240.057/2019, publicada no DO Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

1.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas dos interessados em participar do certame serão recebidas no dia **30 de outubro de 2019, às 10h**, na Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde – Rio de Janeiro. Caso a licitação não possa ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

1.2. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Rua Sacadura Cabral, 133, 2º andar no horário de 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou através do site <http://portomaravilha.com.br>

1.3. As retificações do Edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão publicadas e comunicadas aos interessados na mesma forma em que se deu o texto original.

1.4. Os interessados poderão visitar o imóvel cujo domínio útil será transferido, mediante prévio agendamento através do e-mail: almirsantos@cdurp.com.br. O pedido de agendamento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data da concorrência, cabendo à CDURP viabilizar a vistoria aos interessados, observado o subitem 1.4.1.

1.4.1 A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o TRANSMISSÁRIO não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem.



1.5 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail elaine.araujo@cdurp.com.br, ou protocolados na CDURP, na Rua Sacadura Cabral, 133, no horário de 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias antes da data da Concorrência.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a alienação do imóvel descrito na tabela abaixo, cuja respectiva certidão expedida pelo Registro Geral de Imóveis e *croquis* de localização encontram-se no Anexo I:

LOTE	ENDEREÇO	RGI	DESAFETAÇÃO
01	Rua do Equador nº 80 -108	48740	

2.2 O interessado, ao participar da presente licitação, está ciente de que o imóvel em questão será vendido no estado em que se encontra, inclusive suas benfeitorias, se houver, bem como da situação registrária dos imóvel perante o(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis competente(s).

2.3 A transferência do domínio útil será feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel, constantes das respectivas matrículas nos ofícios de registro de imóveis. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o Município, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

2.4. O interessado, ao participar da presente licitação, está ciente de que o terreno encontra-se desocupado, conforme atestado pela CDURP às fls.34 do processo nº. 01/240.057/2019.

3. ESTIMATIVA DA OFERTA E PAGAMENTO

3.1 O valor mínimo a ser ofertado para a viabilizar a transferência do domínio útil encontra-se discriminado na tabela abaixo:

LOTE	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO
01	Rua do Equador nº 80 -108	R\$ 9.530.000,00

3.1.1. O valor mínimo descrito no item anterior não inclui a transferência de CEPAC pagamento de CEPAC.

3.1.2. Os valores mínimos foram estabelecidos conforme justificativa, fls. 08 do p.p.



3.2 O licitante vencedor pagará, à vista, o valor ofertado para a transferência do domínio útil, deduzindo-se a quantia já depositada, a título de sinal (item 6.4).

3.3 O licitante vencedor deverá depositar na conta corrente da CDURP o valor total ofertado para a transferência do domínio útil, deduzido o valor já recolhido a título de sinal (item 6.4), em até 15 (quinze) dias da publicação do ato de autorização do Diretor Presidente para a lavratura do Termo de Transferência. A apresentação do comprovante de pagamento será considerada como condição prévia à lavratura do referido termo.

3.3.1 Os dados bancários da CDURP mencionado no item anterior para o depósito:

Caixa Econômica Federal

Agência: 4064

Conta Corrente: 687-9

CNPJ: 11.628.243/0001-95

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente CONCORRÊNCIA é do tipo **maior oferta**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas e/ou naturais, exceto os servidores públicos, em geral, e os leiloeiros e seus prepostos, conforme previsto, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 497 do Código Civil, que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando o preenchimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 6.

5.2 Não serão admitidas à Concorrência as pessoas jurídicas e/ou naturais suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual, municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência.

5.3 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme o art. 2º do Decreto nº 19.381/2001, também será



vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante do primeiro e segundo escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Decreto (Anexo V).

5.4 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

6.1 Os interessados apresentarão, no ENVELOPE "A", os documentos especificados a seguir:

6.1.1 Pessoa Jurídica

(a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(b.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(c) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



(e) No caso de participação no certame por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar do certame visando adquirir os lotes, em nome do licitante;

(f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

(g) Comprovante de depósito administrativo da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado no item 3.1, efetuado através de transferência bancária, conforme o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.666/93 (item 6.2);

(h) Declaração de conformidade com o Decreto nº 19.381/2001 (Anexo V).

6.1.2 Pessoa Natural:

(a) Cópia do documento de identidade;

(b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas emitido pela Receita Federal do Brasil;

(c) No caso de participação no certame por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar do certame visando adquirir os lotes, em nome do licitante;

(d) Comprovante de depósito administrativo da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado no item 3.1, efetuado através de transferência bancária, conforme o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.666/93 (item 6.2);

(e) Declaração de conformidade com o Decreto nº 19.381/2001 (Anexo V).

6.2 O depósito administrativo a que se referem os itens 6.1.1. (g) e 6.1.2 (d) deverá ser efetuado através de transferência bancária. Os dados bancários da CDURP encontram-se no item 3.3.1.

6.3 Aos licitantes, não vencedores, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item 6.2, após a publicação da homologação do certame no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.4 O depósito administrativo aludido no item 6.2 e que vier a ser efetuado pelo licitante vencedor será convertido em pagamento à CDURP, logo após a homologação do certame, assumindo, a partir da conversão e somente a partir deste fato, a natureza de



sinal. O arrependimento do proponente implicará na perda do sinal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação que rege o presente edital, salvo se comprovando motivo de força maior culpa exclusiva da Administração.

7. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

7.1 A PROPOSTA (ENVELOPE "B") será apresentada, em 1 (uma) via, na forma estabelecida no subitem 8.1, devendo ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Na proposta de remuneração o licitante deverá ofertar o valor de transferência do domínio útil, observados os valores mínimos estipulados no item 3.1 deste Edital.

7.2 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.3 Na hipótese de a CDURP não assinar o Termo com o licitante vencedor e, ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, devolvendo-se o depósito administrativo, na forma do item 6.4, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à CPL/CDURP por parte do licitante interessado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste instrumento, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CDURP

**CONCORRÊNCIA Nº CON-001/2019 - ENVELOPE "A"
(DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU NOME E CPF DO LICITANTE, CONFORME O CASO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CDURP

**CONCORRÊNCIA Nº CON- 01/2019 - ENVELOPE "B"
(PROPOSTA)**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU NOME E CPF DO LICITANTE, CONFORME O CASO



8.2 Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CDURP e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso.

8.3 A proposta exigida no ENVELOPE "B" será apresentada pelo licitante, digitada, sem rasuras ou entrelinhas, com os dados da pessoa jurídica ou pessoa física, rubricados e assinados pelo próprio ou seu(s) representante(s) legal(is).

8.4 O licitante deverá apresentar, em sua proposta, o valor ofertado para o terreno observado o valor mínimo de cada um deles conforme estabelecido no item 3.1, na forma da proposta-detalhe (Anexo II).

8.5 As ofertas serão apresentadas de forma individualizada, em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de discrepância, cabendo à CPL/CDURP as correções pertinentes.

8.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.1.

8.7 Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou os seus resultados.

9. PRAZOS

9.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente.

9.2 Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

9.3 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

10. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente Concorrência será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:



(a) recebimento dos envelopes "A" e "B", no dia, hora e local indicados no Aviso de Concorrência, com a imediata abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO.

(b) Após a decisão relativa à habilitação e decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, consoante previsto no artigo

109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, todos os habilitados serão convocados para prosseguimento da licitação, com abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços. O prazo para recorrer e publicação de convocação para reinício da licitação serão dispensados, caso todos os licitantes renunciem ao direito de recorrer, hipótese em que a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS;

(c) abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, com julgamento e classificação das propostas;

(d) convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome do(s) licitante(s) que apresentar(am) a maior oferta. O prazo para recorrer e publicação de convocação para reinício da licitação serão dispensados, caso todos os licitantes renunciem ao direito de recorrer, hipótese em que a sessão prosseguirá;

10.2 A CPL/CDURP poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres da CDURP e dos licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

10.3 Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL/CDURP.

10.4 Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada com poderes para representá-la em todas as fases do procedimento licitatório.

10.5 Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL/CDURP.

10.6 É facultada à CPL/CDURP a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência.

10.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar após o



segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

10.8 Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, a Comissão Especial de Licitação – CPL/CDURP não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

11.1 Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados neste Edital, especialmente os do item 6 e seus subitens ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade.

11.2 Será desclassificada a proposta do licitante:

- a) cujo valor total para a transferência do domínio útil seja menor do que o definido no item 3.1 do Edital; e/ou
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, ou de modo que prejudique a análise comparativa na forma do contido no item 3.1.1;

11.3 A proposta vencedora será aquela que possuir o maior valor ofertado, observado o item 3.1.1, após a comparação com as demais propostas.

11.4 Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, a mesma será considerada vencedora desde que o valor total ofertado para a transferência do domínio útil seja igual ou maior que o valor mínimo estabelecido no item 3.1 do edital.

11.5 No caso de empate será declarado vencedor o licitante que venha a ser contemplado em sorteio público, conforme estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei N.º 8666/93.

12. RECURSOS

12.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, e dirigidos ao Presidente da CDURP. A CPL/CDURP poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex officio.

12.2 A CPL/CDURP dará ciência dos recursos a todos os licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.3 Os recursos contra as decisões relativas a habilitação ou inabilitação dos licitantes, ou contra o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

12.4 As decisões da CPL/CDURP tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no D.O.Rio. As demais decisões da CPL/CDURP ou do Presidente da CDURP serão publicadas no D.O.Rio.

12.5 Dos atos da Administração decorrentes desta Concorrência e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.6 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13. TERMO DE TRANSFERÊNCIA

13.1 Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo III, a minuta do Termo de Transferência, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CDURP e o licitante vencedor.



13.1.1. O termo deverá ser lavrado em cartório competente escolhido pelo vencedor às suas expensas.

13.2. A CDURP irá recolher em até 90 dias o valor do laudêmio e retirar a CAT na SPU – Superintendência do Patrimônio da União.

13.3 A CDURP convocará os licitantes vencedores, para assinatura do Termo de Transferência no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pelo Diretor Presidente, uma vez concluído o certame em definitivo, condicionando-se a assinatura do Termo à comprovação do pagamento a que se refere o item 3.3.

13.4 Caso o licitante deixe de assinar o Termo de Transferência, por sua exclusiva culpa, será considerado arrependimento, acarretando a perda do sinal estipulado no item 6.4, descabendo direito à restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, facultando-se à CDURP convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A transcrição do termo de transferência do domínio útil, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, deve ser efetivada pelo TRANSMISSÁRIO e apresentado na CDURP em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do respectivo termo, sendo que o descumprimento deste prazo facultará à CDURP a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizado desde a data de assinatura do termo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo ou efetuar o depósito dentro do prazo estabelecido no subitem **13.2** e **14.2**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.3 e 14.7, sujeitando-a à perda do sinal, podendo ser aplicadas, justificadamente, ainda as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, na forma do art. 592 do RGCAF;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1. Sujeita-se à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato o adjudicatário responsável pela sua não publicação, na forma prevista no § 4º do art. 441 do RGCAF.

14.1.2 As sanções previstas neste item podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, facultada a defesa prévia do interessado.

15. FORO JUDICIAL

15.1 O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o foro judicial competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CDURP é contribuinte da previdência social e a outros tributos federais, entretanto, a outorgante se enquadra no rol de empresas que podem dispensar a referida certidão, estando, conforme declaração expressa o imóvel objeto da escritura em tela, sempre foi lançado contabilmente nos termos do Art. 5º Estatuto Social da Companhia, razão pela qual estão dispensadas de apresentarem as certidões negativas de débitos do INSS e SRF/PGFN, ainda, conforme Artigos 619 e Consolidação Normativa da CGJ/RJ e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014.

16.2 A ADJUDICATÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. Não caberão a CDURP quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos que não der causa.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



16.4. A presente licitação poderá ser adiada, ou ainda, revogada por razões de interesse público, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação, pagamento ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c art. 49 da Lei 8666/93, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Ficam reservados ao Presidente, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e nos regulamentos que, de qualquer forma, se relacionem com o objeto da licitação.

16.6. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I - Certidão do Registro Geral de Imóveis e *Croquis* de localização do Imóvel;

Anexo II - Modelo de Proposta-Detalhe;

Anexo III – Termo de Referência,

Anexo IV – Minuta de Termo de Transferência;

Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Anexo VI - Laudo de Avaliação;

Anexo VII – Faixa de equivalência;

Anexo VIII – Restrições dos subsetores da AEIU – Lei Complementar 101.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA – CN 02/2019

TERMO Nº 2019-CDURP.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

SITUADO NA RUA XXXXXXXX, ENTRE:

1)

CDURP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, e 2) XXXXXXXXXXXX.

SAIBAM quantos esta virem que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos _____ (____) dias do mês ____, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 18º Ofício de Notas desta cidade, situado na Avenida Presidente Vargas nº 435, 12º andar, e perante mim _____, Tabelião, matrícula nº _____, no _____, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.628.243/0001-95, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula identidade nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 584, de 16 de agosto de 2019, e por seu Diretor de Administração e Finanças **FERNANDO MEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da identidade nº XXX e do CPF sob o nº XXX, consoante delegação do Decreto “P” nº 359 de 15 de maio de 2019, de outro lado, como OUTORGADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CDURP é senhora e possuidora do imóvel situado nesta cidade, descrito e caracterizado na matrícula nº 48740 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital, alienando-o nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2019, no estado em que se encontra, e assumindo o TRANSMISSÁRIO qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas condominiais, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso da CDURP.

CLÁUSULA SEGUNDA - O domínio útil foi adquirido pela CDURP, mediante Desapropriação Amigável, devidamente registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob o nº 48740, na citada matrícula, em 19 de junho de 2013.



CLÁUSULA TERCEIRA - O TRANSMISSÁRIO participou da licitação nº 001/2019 sob a modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de (data, seção e página).

CLÁUSULA QUARTA (Pagamento de Preço) – A CDURP, pelo presente e na melhor forma de direito, transfere ao TRANSMISSÁRIO o domínio útil descrito na Cláusula Primeira pelo preço de R\$ XXXXXXXXXX, tendo sido pago, conforme o comprovante de pagamento em XXXXXXXXXX, o montante de R\$ xxxxx, no valor de R\$ xxxxx, e, assim, dá plena e geral quitação ao TRANSMISSÁRIO, para mais nada reclamar, a que título for.

CLÁUSULA QUINTA (Alienação - Imissão na posse) – A CDURP neste ato transfere ao TRANSMISSÁRIO todo o direito e ação que tem sobre o imóvel e o imite na sua posse, por força desta escritura e da cláusula *constituti*.

Parágrafo Único - A transcrição do Termo de Transferência junto ao RGI competente deve ser efetivado pelo TRANSMISSÁRIO e apresentada na CDURP até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, sendo que o descumprimento deste prazo facultará a CDURP a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da transferência do domínio útil, atualizado desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - A transferência do domínio útil é feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para a **CDURP**, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, bem como os herdeiros e sucessores do transmissário, respondendo todos pela evicção de direito, até o limite do valor pago a CDURP.

CLÁUSULA OITAVA - O TRANSMISSÁRIO responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente alienação e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para a CDURP.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



CLÁUSULA NONA - É competente o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, renunciando as partes contratantes qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do TRANSMISSÁRIO. A CDURP remeterá informação ao Tribunal de Contas.

Esta Minuta é apenas um demonstrativo das obrigações que deverão constar na escritura pública lavrada em um dos cartórios de notas do Rio de Janeiro a ser escolhido e custeado pelo vencedor da presente concorrência. Não haverá exercício de direito de preempção.

Rio de Janeiro, de de 20XX.

CDURP

TRANSMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Identidade n.º

CPF n.º

Nome:

Identidade n.º

CPF n.º



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA – CN - / 2019)

(MODELO)

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)